#

# **TERMO DE REFERÊNCIA CPO 09/2023**

# **Recuperação estrutural do muro de arrimo no imóvel que abriga a Vara do Trabalho de São Bento do Sul**

#

#

# **PROAD 9965/2023**

**1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações**

**PAAC/ CPO/ 2023**

* Agrupador Item 14044 / 2023 - Persianas Anexo 1
* Natureza: 44905251

**2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento**

**Unidade Demandante:** Coordenadoria de Projetos e Obras – CPO.

**Unidade Gestora de Orçamento:** Coordenadoria de Projetos e Obras – CPO.

**3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação**

 A construção do muro de arrimo no entorno do terreno onde se situa o prédio da Vara do Trabalho de São Bento do Sul foi executada entre os anos 2008 e 2010, a estrutura do muro apresentou manifestações patológicas, como fissuras, trincas e um ponto com uma abertura maior.

 Assim, torna-se necessário vedar as trincas e fissuras com material que não apenas colmate, mas também consolide as partes. Este trabalho é importante para a durabilidade da estrutura, pois a penetração de água e agentes deletérios ocasiona a corrosão e deterioração da estrutura.

 Para a recuperação estrutural do muro, será necessário realizar o procedimento de injeção de resina epóxi para completo preenchimento das trincas. Este procedimento deve ser feito com bomba pneumática e empregando-se pressão e resinas apropriadas para essa finalidade.

**3.1 Alinhamento entre a contratação e os Planos Estratégicos do Tribunal**

A presente contratação está relacionada aos seguintes objetivos estratégicos:

* *Promover o trabalho decente e a sustentabilidade[[1]](#footnote-0).*
* *Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira* [[2]](#footnote-1)*.*

Essa contratação se alinha aos objetivos citados na medida em que sistemas construtivos em pleno funcionamento minimizam danos ao patrimônio, preservam a integridade física dos usuários e impactam positivamente na qualidade de vida do servidor que irá trabalhar em um ambiente seguro, prestando um melhor serviço ao jurisdicionado.

O perfeito funcionamento e manutenção regular das estruturas construídas impacta diretamente no orçamento do Tribunal visto que, sistemas em mal funcionamento geram muitas intervenções, onerando o custo com manutenção.

Uma edificação bem preservada é uma necessidade para a prestação jurisdicional excelente, célere e efetiva.

**4 - Descrição da Solução (Objeto)**

O muro no perímetro do terreno da Vara de São Bento apresenta diversas fissuras, trincas e até mesmo rachaduras, as quais precisam ser tratadas para proteção da estrutura e para garantia de sua vida útil e da estabilidade do muro.

Para tratamento dessas trincas deve ser feito o procedimento de injeção de resina epóxi. Previamente à injeção, as trincas necessitam ser lixadas e deve ser feito o procedimento de posicionamento de bicos de injeção. Em seguida as trincas precisam ser vedadas com forma química temporária e então é feita sua injeção com resina por meio de bomba pneumática.

A especificação completa da solução encontra-se no documentos técnicos anexos:

* Planta planialtimétrica e topográfica do muro de contenção;
* Especificações do produto a ser aplicado de um fabricante de referência;
* Relatório de vistoria do local elaborado pela CPO.

***4.1 Normas Técnicas***

Deverão ser obedecidas as seguintes normas técnicas:

NBR 6118/2014 - Projeto de estruturas de concreto - Procedimento

EN 1504-4 e EN 1504-5 - Norma Europeia para sistemas de recuperação e Proteção de Estruturas de Concreto.

NR -18 Norma de segurança do trabalho na construção civil

NR - 35 - Trabalhos em altura

***4.2 Prazos e local de execução:***

* **Prazo de vigência**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 111 da Lei 14.133/2020.

* **Prazo de execução**

O prazo previsto para a execução do objeto é de 30 dias.

* **Data de início dos serviços**: A partir da Ordem de Início dos Serviços - OIS, emitida pela CPO.

**Observações:**

- A contagem do prazo inicia-se na data informada na OIS;

- Serão considerados entregues dentro do prazo aqueles serviços que tiverem sido concluídos conforme parâmetros das especificações técnicas e normas vigentes, e não apenas a entrega de materiais no local;

- O TRT12/SC não concederá prazo extra para correção de serviços originados por falha da CONTRATADA, cabendo à empresa efetuar as correções necessárias no prazo e execução contratados.

* **Local:** Os serviços do presente Termo de Referência, serão executados no muro de contenção no perímetro do terreno da Vara do Trabalho de São Bento do Sul, localizado na Avenida São Bento, nº 55 - Bairro Rio Negro. CEP 89.287-360 - São Bento do Sul - SC

***4.3* Horário de trabalho:**

Os serviços estão previstos para serem executados nos horários normais de trabalho (das 07h30min às 18h00min), porém para os serviços que possam resultar em restrições no acesso dos servidores ou público ao local ou ruído excessivo, os serviços poderão ocorrer com interrupções ou ser executados em horários diferenciados previamente acordados com a fiscalização. Todos os serviços realizados fora do horário de expediente ou em fins de semana e feriados deverão ser previamente acordados e autorizados pelo TRT, juntamente com o fiscal técnico. A realização de trabalhos eventuais fora do horário normal dependerá da disponibilidade e agendamento prévio.

***4.4* Vistoria local**

 Para correto dimensionamento e **execução dos serviços,** a empresa deverá visitar o local da execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, no horário de segunda a sexta-feira, das 13h00min às 18h00min, devendo agendar previamente pelo telefone: (48) 3216-4155 - CPO ou e-mail: cpo@trt12.jus.br.

 Para a vistoria, o interessado, por meio de seu representante, deverá estar devidamente identificado e apresentar documento de identificação civil.

**4.5 Garantia dos serviços**

Os serviços deverão ser executados com materiais novos. A garantia dos serviços deverá ser de um ano quanto a eventual retração ou falhas na vedação das trincas, um termo de garantia deverá ser entregue ao final do prazo de execução, no recebimento do objeto. Durante o primeiro mês após o Termo de recebimento, o prestador de serviço deverá atender às correções e pequenos ajustes necessários, no prazo máximo de 3 dias úteis. Após o 1º mês, os serviços relacionados à garantia deverão ser realizados em até 5 dias úteis.

 Os casos de perda de garantia deverão estar explicitados nos referidos termos, especialmente nos casos de equipamentos que exijam manutenção específica, conforme fornecedor/fabricante.

 **4.6 Natureza dos serviços**

Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços especiais de engenharia, sendo objeto único e certo, não se tratando de serviço de natureza continuada.

**4.7 Quantidades**

As quantidades e serviços a serem executados devem ser estimadas conforme os documentos anexos.

**5 - Sustentabilidade**

As práticas de sustentabilidade são de responsabilidade da Contratada, sobretudo no que tange aos EPIs, emprego de materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como: segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental, e serão cobradas pelo fiscal na execução do contrato.

**5.1.** Em cumprimento **à Resolução 310/2021 do CSJT - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho**, a empresa deverá:

**5.1.1 Segurança do Trabalho**

* Atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
* Deverão ser observadas e fielmente respeitadas as recomendações de uso de Equipamentos e dispositivos de Proteção Individual e Coletiva contidas no Memorial Descritivo / Especificações Técnicas, NR-6 (equipamentos de proteção individual - epi), NR-18 (Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e NR-35 (trabalho em altura). A não utilização, pela CONTRATADA, dos referidos equipamentos e dispositivos em conformidade com as Normas de Segurança e/ou com as recomendações do Memorial Descritivo acarretará em advertência registrada no Diário de Obras e suspensão dos serviços imposta pela FISCALIZAÇÃO até a regularização da situação. Os dias de paralisação por falta de equipamentos e dispositivos de segurança não serão motivo para concessão de prorrogação do prazo da obra, ficando, a CONTRATADA, sujeita às multas cabíveis por atraso de entrega da obra.
* Aderir, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
* Aderir, por meio de cláusula contratual, ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;
* Atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
* Capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012 e Res. 310/2021 , do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
* A contratada deverá apresentar certificado de realização de curso de formação em NR-35 (Trabalho em altura) para todos os funcionários que trabalharem nessa condição.
* Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro.

**5.1.2 Gestão de Resíduos**

* A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, ao disposto nos artigos 3° e 10° da Resolução Conama n° 307/2002
* Remover e efetuar o transporte de todo o eventual resíduo ou entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade.
* Garantir a limpeza e a segregação de resíduos durante a execução.

**5.1.3 Mão de obra**

* Atender aos dispositivos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (2021), referentes à contratação de serviços, no que tange à inclusão social, combate ao trabalho infantil e ao trabalho forçado, saúde e segurança do trabalho e sustentabilidade ;

A CPJUD - **Coordenadoria de Polícia Judicial** e SEGTIG - **Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados** , deverá avaliar e se manifestar acerca do controle de riscos da atividade prestada.

**5.1.4 Materiais e acabamentos**

* Não utilizar materiais com asbesto/amianto;
* Tintas e Solventes - Especificar tintas atóxicas à base de água e livres de solvente e de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados. Para ambientes externos especificar tintas que contenham algicida e fungicida adequados ao ambiente litorâneo e com lavabilidade mínima de 100 ciclos - (Tintas linha Premium).
* Priorizar a utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2.

**5.1.5 - Sustentabilidade**

* Adotar critérios de sustentabilidade, tais como rastreabilidade e origem dos insumos de madeira e consumo racional de água.
* Prioridade para emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
* Atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
* Realizar Campanhas de conscientização para sensibilização em relação ao uso racional da água no canteiro de obra;
* Estocar os materiais em local indicado pelo TRT-SC, garantindo: segregação adequada, preservação da limpeza e proteção dos insumos.

**5.1.5 Condições de Trabalho na Obra**

* Atentar para a organização, limpeza e segregação de resíduos e insumos de maneira a reduzir os índices de perda no canteiro e diminuir a incidência de acidentes de trabalho.
* Será expressamente proibido manter ou realizar, no recinto da obra, quaisquer materiais ou serviços não destinados à mesma.
* Em cumprimento à **Portaria 88/2017**, do TRT 12ª Região, a Fiscalização fará cumprir o **Manual de Fiscalização de Obras do TRT 12ª Região**, devendo a contratada estar ciente dos procedimentos contratuais aos quais estará sujeita ao longo da execução do contrato, sobretudo com relação ao início de obra (item 5 do manual), às medições (item 7 do manual), aos aditivos (item 8 do manual), aos reajustes (item 9 do manual) e aos recebimentos (item 12 do manual). Este manual está disponível no seguinte endereço: <http://www.trt12.jus.br/portal/areas/serom/extranet/documentos/ManualdeFiscalizacaodeObras-Versaopublicadaem29-03-2017.pdf>

**6 – Obrigações das partes**

**6.1 Obrigações gerais da contratada:**

Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados suficientes e necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na quantidade e qualidade mínimas necessárias para a perfeita execução do objeto.

* 1. Executar, com qualidade e integralmente, os serviços contratados, nos termos das especificações técnicas por meio de equipe tecnicamente capacitada, obrigando-se a indenizar o TRT12/SC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.
	2. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pelo Contratante responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao TRT12/SC ou a terceiros de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, nos termos das especificações técnicas.
	3. Dar ciência ao TRT12/SC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
	4. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do TRT12/SC;
	5. Proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no **SIGEO-JT** - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados e juntada dos documentos fiscais no referido sistema.
	6. Responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) para a liquidação e pagamento;
	7. Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato e edital/carta-convite (se houver);
	8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
	9. Manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
	10. Se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
	11. Informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
	12. Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 Lei nº 14.133/2020;
	13. Obter junto aos órgãos competentes, quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
	14. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos danificados, durante a execução do contrato;
	15. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;
	16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
	17. Providenciar junto ao CREA, e/ou CAU-BR as anotações registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes nos termos das normas vigentes (Lei 6496/ 1977 e 12.378/ 2010);
	18. Responsabilizar-se pela padronização, gerenciamento centralizado, compatibilidade, e qualidade da subcontratação, quando houver.
	19. Não manter negócios com empresas Contratadas pelo TRT12/SC para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato;
	20. Não utilizar a marca do TRT12/SC em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
	21. Não se pronunciar em nome do TRT12/SC a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;
	22. Obter junto aos órgãos competentes, quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
	23. Responsabilizar-se pela padronização, gerenciamento centralizado, compatibilidade e qualidade da subcontratação, quando houver.

 **6.2 - Obrigações específicas da Contratada:**

1. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência, do projeto arquitetônico e da proposta, com a alocação dos empregados suficientes e necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na quantidade e qualidade mínimas necessárias para a perfeita execução do objeto;
2. Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes deste Termo de Referência;
3. O prazo para substituir materiais não conformes com as especificações do projeto é de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
4. Responsabilizar-se por todo o ônus referente ao fornecimento e instalação das persianas;
5. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue, caso se verifiquem incompatibilidades com as especificações que constam no Termo de Referência, assim como por problemas de qualidade, defeitos de fabricação ou danos ocasionados no carregamento e/ou no transporte, responsabilizando-se inclusive por eventuais ônus gerados para a troca, tais como fretes e outras despesas;

A ausência de previsão de qualquer procedimento neste documento técnico, relativo à correta e completa execução dos serviços e que seja necessário, não exime a contratada da responsabilidade de executá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que possam advir dessa omissão, devendo sempre comunicar à FISCALIZAÇÃO as ocorrências desta natureza.

**6.3 Das obrigações da Contratada em face da LGPD:**

**6.3.1** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

**6.3.2** Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

**6.3.3** Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

**6.3.4** Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

**6.3.5** Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

**6.3.6** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

**6.3.7** Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

**6.3.8** Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

**6.3.9** Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

* 1. **Subcontratação:**
		1. A CONTRATADA, sem prejuízo de suas obrigações legais e contratuais, poderá subcontratar partes da obra, serviço, não eximindo a CONTRATADA, sob nenhuma hipótese, de todas as suas obrigações legais e contratuais.
		2. As subcontratações deverão ser precedidas de prévia e expressa autorização formal da CONTRATANTE, por meio da fiscalização técnica do TRT.
		3. As empresas subcontratadas deverão estar plenamente habilitadas a desenvolver projetos, dentro de sua respectiva área de atuação, devendo a CONTRATADA apresentar à fiscalização técnica do TRT toda a documentação.
		4. Após o aceite formal da subcontratação, a empresa subcontratada só poderá ser substituída após prévia autorização formal da CONTRATANTE, ouvida a comissão de fiscalização.
		5. É vedada a subcontratação sem a prévia e expressa autorização da fiscalização e da parcela referente à administração local da obra;
	2. Substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
	3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
	4. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;
	5. Protocolar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;
	6. Informar e manter atualizado o endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada, inclusive para a notificação prevista no item 15 - Penalidades, bem como seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP), telefone e nome dos seus representantes sempre atualizados.

**6.4 Obrigações do contratante (Tribunal):**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta e ainda:

**6.4.1** Acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

**6.4.2** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais, falhas, irregularidades, imperfeições constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando de que as soluções por ela adotadas sejam as mais adequadas;

**6.4.3** Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, bem como responder aos questionamentos encaminhados, por escrito, pela contratada;

**6.4.4** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados elaborando relatórios de vistoria;

**6.4.5** Permitir o acesso dos funcionários devidamente uniformizados, identificados e autorizados previamente em lista encaminhada pela contratada contendo nome e do número do RG e CPF dos profissionais;

**6.4.6** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

**6.4.7** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

**6.4.8** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**7 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor**

**7.1 Forma de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021:**

Tendo em vista o valor estimado para esta contratação,os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos previstos no artigo 75-I da Lei 14.133/2021 como dispensa de licitação**.**

 A presente contratação se enquadra nos pressupostos previstos na modalidade de “**Dispensa de licitação**”, sendo dispensado o procedimento licitatório, conforme o que dispõe o artigo 75, inciso I, da lei nº 14.133/2021:

 Da Dispensa de Licitação

 Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Valor atualizado Pelo Decreto 11.317/2022: **R$114.416,65**)

**Indicação do critério de julgamento dos orçamentos:**

O critério de julgamento será o de **menor preço global**, devendo os participantes se aterem às especificações do objeto que se encontra neste Termo de

Referência.

**9 - Informações complementares**

**Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:**

**Nome:** João Godoy Ilha

**E-mail**: cpo@trt12.jus.br

**Telefone**: 48 3216-4298

**14 – Recebimento do objeto**

**Indicação das condições para o recebimento do objeto:**

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal técnico e o

recebimento definitivo pelo gestor, de acordo com a Portaria Presi 163/2020.

**15 – Condições de pagamento**

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I - Não haverá pagamento se o serviço não for executado de acordo com as condições estabelecidas, estando ainda a empresa contratada sujeita às penalidades previstas no item 16 - Penalidades.

II - O pagamento será efetuado mediante a aprovação dos serviços pelo fiscal técnico e após a emissão do termo de recebimento definitivo.

III - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

d) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT - Execução Financeira e os documentos exigidos no Termo de Referência deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD pelo e-mail nulad@trt.jus.br;

e) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação e no Termo de Referência;

f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.

**16 – Penalidades**

As penalidades pela inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais  penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 são as seguintes:

1. Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual.
2. Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato.
3. Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato, que resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

**16.1 Penalidades da Contratada em face da LGPD:**

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades conforme art. 156 §3º da Lei nº 14.133/2021:

1. Multa compensatória de 5% do valor do contrato.

**Data:** Florianópolis, 14 de agosto de 2023.

1. https://portal.trt12.jus.br/node/10239 [↑](#footnote-ref-0)
2. https://portal.trt12.jus.br/node/10239 [↑](#footnote-ref-1)